TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO SEI:00012.005346-2022-89

Termo de Reconhecimento de Dívida firmado entre o Estado do Piauí, através de sua Secretaria de Saúde, representada na pessoa da diretora MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 1750953, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF: 622.815.853-87, denominado adiante apenas ADMINISTRAÇÃO e, de outro, particular a empresa XAVIER MIRANDA LTDA CNPJ n ° 05.041.208/0001-72, empresa privada situada na praça 7 de setembro 165 - centro, BOM JESUS PI. CNPJ: 10204720000122 neste ato representado por RICARDO FERNANDES XAVIER, brasileiro, RG nº 1197436 SSPI, CPF: 490.622.553-53 adiante chamado apenas de CONTRATADO, visando compor dívida oriunda da execução de contrato declarado nulo, na forma do art. 59 da lei nº 8666/93.

Cláusula Primeira - O presente instrumento contratual tem por fundamento a decisão lavrada pelo Sra. Maria da Guia da Silva Pereira, diretora geral do HRMSS, nos autos do Processo Administrativo Nº07/2022.

Cláusula Segunda - Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar o CONTRATADO no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), devidamente apurado na forma da cláusula anterior, decorrente da execução de contrato administrativo nulo.

Cláusula Terceira - A ADMINISTRAÇÃO liquidará a obrigação referida por meio de nota de empenho de nº _____, extraída com base na dotação orçamentária 17102, em um prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento contratual. § único - A liquidação dar-se-á por crédito na conta bancária 001 - 05894 - 000077755 que o CONTRATADO informa ser de sua titularidade.

Cláusula Quarta- O CONTRATADO declara que, recebida a importância na forma e prazo da cláusula anterior, dá total e completa quitação à ADMINISTRAÇÃO por quaisquer direitos, interesses, pretensões, exceções e ações que poderia ter decorrentes do contrato declarado nulo pela ADMINISTRAÇÃO.

Cláusula Quinta - O atraso no cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula terceira resultará, para a ADMINISTRAÇÃO, no pagamento de encargos moratórios, calculados sobre o valor da indenização ora ajustada, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento ao mês).
Parágrafo único - Paga a indenização com atraso, mas acrescida dos aludidos encargos, permanecem os efeitos decorrentes da cláusula quarta.

Cláusula Sexta - Liquidada a obrigação, o presente termo resultará extinto pleno jure.

Cláusula Sétima - A ADMINISTRAÇÃO publicará o extrato do presente termo na forma do art. 61 da lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Elegem as partes o foro da comarca de Teresina para a resolução dos litígios advindos do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro por mais qualificado que seja.

E por terem justo o termo de reconhecimento supra, assinam o presente instrumento, rubricando a primeira folha e firmando a última, acompanhados de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jesus - PI, 09/03/2022.

MARIA DA GUIA DA SILVA PEREIRA
Diretora Geral

XAVIER MIRANDA LTDA CNPJ
Empresa

Of. 62

Secretaria Estadual de Saúde - SESAPI
Hospital Estadual Júlio Hartman - HEJH
Processo SEI nº 00012.016555/2021-77
Termo de Reconhecimento de Dívida

ERRATA

ONDE SE LÊ:
CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ 184.940,57 (cento e oitenta e quatro mil reais e novecentos e quarenta reais cinquenta e sete centavos) conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de material hospitalar, resultando no valor total de R$ 30.380,00 (trinta mil reais e trezentos e oitenta reais) conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R$ 184.940,57 (cento e oitenta e quatro mil reais e novecentos e quarenta reais cinquenta e sete centavos) conforme comprovam as documentações juntadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CRÉDITO que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pelo HOSPITAL ESTADUAL JULIO HARTMAN - HEJH, na forma preconizada no art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude do fornecimento de material hospitalar, resultando no valor total de R$ 184.940,57 (cento e oitenta e quatro mil reais e novecentos e quarenta reais cinquenta e sete centavos), conforme comprova a instrução do presente processo de sindicância administrativa.

Tendo em vista que referida correção não afeta a legalidade do processo administrativo acima mencionado, ficam mantidas todas as cláusulas nela previstas.

Of. 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISAÍAS COELHO-PI
EXTRATO DE CONTRATO nº 008/2022/PE

Pregão Eletrônico nº 008/2022. Contratante: P. M. de Isaías Coelho - PI. Contratada Global Mais Veículos Eireli, CNJP/MF nº 32.247.281/0001-78. Objeto: Aquisição de um veículo tipo van para saúde. Fonte Do Recurso: Orçamento Geral do Município no exercício. Valor Estimado: R$ 289.000,00. Vigência: 12 meses, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Assinatura: 15/03/2022.

P. P. 6554

Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial nº 001/2021. Termo aditivo nº 1 ao Contrato nº 001-B/2021.Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar em atendimento à Secretaria municipal de Saúde.Contratante: Município de São João do Arraial - PI.Contratado: ANA FLAVIA ANDRADE SERGIO EIRELI CNPJ nº 26.113.505/0001-56 Termos do aditivo: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12(doze) meses.Fundamentação legal: clausula sétima e art. artigo 57, inc. II da lei 8.666/93.Data do início da prorrogação: 15/03/2022.Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e contratado supra citado.

Extrato de Termo Aditivo. Pregão Presencial nº 001/2021. Termo aditivo nº 1 ao Contrato nº 001/2021.Objeto: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, material médico-hospitalar em atendimento à Secretaria municipal de Saúde.Contratante: Município de São João do Arraial - PI.Contratado: MEDPLUS EIRELLI. "MEDPLUS DISTRIBUIDORA".Termos do aditivo: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12(doze) meses.Fundamentação legal: clausula sétima e art. artigo 57, inc. II da lei 8.666/93.Data do início da prorrogação: 15/03/2022.Signatários: Benedita Vilma Lima, Prefeita municipal e contratado supra citado.

P. P. 6559